#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2012

Contrato nº: 021/2012

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado: ALIANÇA HOSPITALAR LTDA

CNPJ/MF n. 03.501.603/0001-65

Finalidade: Aquisição de Materiais Médico Hospitalares e Materiais Odontológicos

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 0008/2012 - P.P. nº 0001/2012

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CLOVIS FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, casado, doravante denominado de <u>CONTRATANTE</u> e de outro lado **ALIAMÇA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 03.501.603/0001-65, sediada na Av. Oscar Barcelos nº 205, no município de Rio do Sul - SC, representado pelo Senhor **ANTÃO CORDOVA PEREIRA**, portador do CPF nº 639.424.619-00, RG nº 8/R-2.269.922, domiciliado na Rua Augusto Munsfeld, nº 95, Bairro Fundo Canoas, no município de Rio do Sul - SC, de ora em diante denominado simplesmente de <u>CONTRATADA</u>, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 0008/2012, na modalidade de Pregão Presencial nº 0001/2012, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a sequir:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Aquisição de materiais médico hospitalares e materiais odontológicos, para atender a unidade municipal de saúde, com entrega parcelada, durante o exercício de 2012, nas quantidades e especificações constantes nos itens: 01, 02, 03, 04, 11, 18, 19, 27, 28, 69, 73, 79, 107, 109, com um valor total de R\$ 2.298,80 (dois mil e duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos); nos termos especificado na autorização de fornecimento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo determinado, com inicio a partir da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2012, independente de qualquer aviso ou notificação.

#### <u>CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE</u>

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de R\$ 2.298,80 (dois mil e duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos);

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA - O PAGAMENTO**

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais médico hospitalares e materiais odontológicos.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I Entregar os materiais médico hospitalares e materiais odontológicos, conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital.
- II Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.
- III Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária especifica do orçamento do exercício de 2012.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.
- II Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.
- IV- Fiscalizar a execução do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas previstas no art. 77, da Lei 8.666/93.
- IV O presente contrato fica vinculado Processo Licitatório nº 0008/2012.

# CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor á titulo de indenização ou a qualquer outro titulo presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores:

- 9.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
  - a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
  - b) entrega da apólice fora das especificações constantes no Objeto deste edital;
  - c) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
  - d) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
  - e) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - f) quando houver a dissolução da empresa;
  - g) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
  - h) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
  - i) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 9.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Convencionam as partes que o descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, acarretará a incidência de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato, aplicável após análise das justificativas apresentadas.

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as sequintes penalidades:

- advertência;
- II. multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato;
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas ,em três (03) vias de igual teor e forma , sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 07 de fevereiro de 2012.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA Prefeito Municipal Contratante

ALIANÇA HOSPITALAR LTDA CNPJ nº 03.501.603/0001-65 Contratada

Testemunhas:

Vanderlei Adílio dos Santos CPF nº: 020.913.379-19 Alexandra Angonesi da Cruz CPF nº: 005.640.129-98

Assessoria	Jurí	dica
Visto em	/	/

Minuta:

Contrato nº: 021/2012

Contratante: Município de Bom Jesus

Contratado: ALIANÇA HOSPITALAR LTDA

CNPJ/MF n. 03.501.603/0001/65

Finalidade: Aquisição de Materiais Médico Hospitalares e Materiais Odontológicos

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 0008/2012 - P.P nº 0001/2012

Valor Total: R\$ 2.298,80 (dois mil e duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos);

**Prazo:** 07/02/2012 até 31/12/2012

Foro: Comarca de Xanxerê

**Data:** Bom Jesus (SC), 07 de fevereiro de 2012.

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA Prefeito Municipal